

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no auditório do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal-RN, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Ausente o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 387/2018-GDPGE, de 9 de julho de 2018, nos seguintes moldes: **1) Processo nº 1.120/2018, Assunto: Concurso de Remoção, Interessada: Paula Vasconcelos de Melo Braz. Deliberação:** A requerente, que concorre para a vaga na 1ª Defensoria Criminal do Núcleo Sede de Parnamirim, preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de antiguidade, e após avaliação da documentação, o colegiado deferiu a inscrição da candidata. **2) Processo nº 1.129/2018, Assunto: Concurso de Remoção, Interessada: Beatriz Macedo Delgado. Deliberação:** A requerente, que concorria para a vaga na 1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Macaíba, apresentou requerimento de desistência da inscrição para a aludida vaga, o qual restou homologado pelo colegiado. **3) Processo nº 1.130/2018, Assunto: Concurso de Remoção, Interessado: José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Deliberação:** O requerente, que concorre para a vaga na 1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Macaíba, preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de antiguidade, e após avaliação da documentação, o colegiado deferiu a inscrição do candidato. **4) Processo nº 1.133/2018, Assunto: Concurso de Remoção, Interessado: Rodolpho Penna Lima Rodrigues. Deliberação:** O requerente, que concorre para a vaga na 1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Macaíba, preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de antiguidade, e após avaliação da documentação, o colegiado deferiu a inscrição do candidato. Ato contínuo, o Presidente do Conselho propôs inversão de pauta, dada a presença da Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz, interessada no processo administrativo nº 829/2018, o que restou acatado pelo colegiado. **5) Processo nº 829/2018. Assunto: Proposta de Resolução, tendo por escopo a delimitação das atribuições dos membros integrantes do Núcleo de São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** a conselheira Dra. Érika Karina Patrício de Souza requereu a juntada aos autos do relatório referente ao quantitativo de procedimentos criminais, cíveis e da área da infância e da juventude do Núcleo de São Gonçalo do Amarante, fundamentando, com base em tais relatórios, voto no sentido da regulamentação, de forma diversa, no que diz respeito aos Juizados Especiais Criminais, ficando vencida neste ponto. Em seguida, o Conselho aprovou o texto da Resolução n.º 178/2018-CSDP, que regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Posteriormente, o Colegiado deliberou que fossem apreciadas alterações das resoluções que normatizam as atribuições dos demais núcleos da Defensoria Pública, a fim de dar uniformidade à regulamentação referente aos Juizados Especiais, tendo o presidente do Conselho se comprometido a satisfazer tal pleito. **6) Processo nº 1.055/2018. Assunto: Alteração da Resolução nº 137/2016 – CSDP, que dispõe sobre o processo de remoção dos Defensores Públicos. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** o Colegiado apreciou o texto apresentado pelo Defensor Público-Geral, deliberando pela retirada de pauta do processo para efetivação de alterações, devendo o Presidente apresentar nova minuta em sessão a ser aprazada em momento

posterior, e de acordo com os seguintes balizamentos: a) criação de uma fase inicial de pré-inscrição, através de requerimento simplificado, oportunidade em que os interessados não serão instados a juntar documentos. Posteriormente, se seguirá a divulgação dos nomes, dispondo os candidatos de prazo para promover a juntada da documentação necessária, que será unificada para preenchimento das vagas de antiguidade e merecimento; b) permissão de desistência da remoção até o momento da oferta da vaga durante a sessão pública; c) sequência do preenchimento das vagas deverá seguir uma ordem cronológica da abertura, sendo preenchidas inicialmente as previstas do edital e posteriormente as que forem abertas de forma subsequente, em decorrência dos preenchimentos das vagas originariamente previstas; d) em relação ao período de juntada dos relatórios, para fins de habilitação no certame, referente à atuação nos 6 (seis) meses anteriores, concluiu-se pela mudança da expressão “até” por “relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido”. Posteriormente, foi suspensa a presente sessão para realização da 4ª Sessão Pública, marcada para 11h. Às 11h45 foi retomada a presente sessão, ocasião em que a Conselheira Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira necessitou se ausentar. **7) Processo nº 148/2018. Assunto: Regulamentação da Lei nº 10.329/2018, que dispõe sobre a criação de estágio para estudantes de pós graduação, denominado DPE Residência, no âmbito da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** o Colegiado iniciou a apreciação do texto apresentado pelo Defensor Público-Geral para a regulamentação da matéria. Às 13h10 o Conselheiro Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco necessitou se ausentar. Dando prosseguimento com as discussões, o Conselho, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução n.º 179/2018-CSDP, que dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes de pós-graduação DPE RESIDÊNCIA no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **8) Processo nº 61.392/2017. Assunto: Alteração da Resolução 121/2015, que institui normas pertinentes à atuação no Núcleo Criminal da Capital nas audiências de custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** em razão do adiantado da hora (14h30), o presidente encerrou a sessão, retirando o processo de pauta. **9) Processo nº 139/2018. Assunto: Alteração da Resolução 153/2017, que trata sobre folgas compensatórias. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** processo retirado de pauta. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luíza de Medeiros Maia, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro Eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

ANEXO I DA ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 178/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo de São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de São Gonçalo do Amarante processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias Públicas do Núcleo de São Gonçalo do Amarante, ambas com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de São Gonçalo do Amarante:

I – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II– atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III– propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante as Varas da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria criminal, incluindo a Execução Penal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de São Gonçalo do Amarante:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar perante as Varas da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN e juizados da Fazenda Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude;

III - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de São Gonçalo do Amarante /RN, quando obrigatória a

subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de atuação será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) para ajuizamento de demandas, 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública, 03 (três) para orientação jurídica e 03 (três) para acompanhamento processual.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontra para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de São Gonçalo do Amarante, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 6º. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos no Núcleo de São Gonçalo do Amarante abrangem os assistidos que residem nos Municípios classificados como termos da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 7º. Cada Defensoria do Núcleo de São Gonçalo do Amarante terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se inteiramente a Resolução do CSDP nº 161, de 30 de agosto de 2017.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira

Membro Eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior

Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Membro Eleito

ANEXO II DA ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes de pós-graduação DPE RESIDÊNCIA no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de sua competência, em especial aquelas fixadas pelo art. 10, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os requisitos mínimos para a fixação de critérios para o ingresso no Programa DPE RESIDENTE, balizados nos termos da Lei nº 10.329, de 09 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação do valor da bolsa a ser concedida, bem como as condições para deferimento e o valor do auxílio transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar as exigências mínimas para que o Curso de Pós-graduação em que o candidato a DPE Residente esteja matriculado seja considerado para estes fins;

CONSIDERANDO o caráter educativo do estágio supervisionado a ser desenvolvido no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o estágio, nos moldes da Lei nº 11.788/2008, visa o aprendizado do educando, objetivando o seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.329, de 09 de janeiro de 2018, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os requisitos para a concessão de estágio DPE RESIDÊNCIA a estudantes que estejam frequentando Cursos de Pós-graduação em Instituições públicas ou privadas de educação superior, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação e objetivando o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho.

Parágrafo único. Para efeitos desta resolução, são considerados cursos de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, na forma do *caput*.

Art. 2º. Os Cursos de Pós-graduação em que os candidatos estejam matriculados devem ter sua carga horária e grade curricular relacionadas com as atividades da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. Constituem requisitos para inscrição no processo obrigatório de prévia seleção pública do DPE RESIDÊNCIA:

I – declaração, na respectiva ficha de inscrição, da disponibilidade de horário e opção de turno;

II – declaração pessoal da inexistência de antecedentes criminais e da ausência das vedações e causas de impedimento para o exercício de suas funções;

Art. 4º. O número de Residentes preenchidos pelas vagas do programa DPE Residência – área jurídica – será de 1 (um) por órgão de atuação, podendo tal número ser elevado para até 3 (três), condicionada a prévia demonstração de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O número de Residentes preenchidos pelas vagas do programa DPE Residência – área administrativa – será de até 40 (quarenta), conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. O processo de seleção pública deverá ser precedido de convocação por edital e será composto por, pelo menos, 1 (uma) prova escrita sem identificação do candidato.

Parágrafo único. O início das atividades no DPE Residência somente ocorrerá após a formalização do Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado, a Instituição de Ensino conveniada e o DPE Residente.

Art. 6º. Após convocado, o candidato a Residente deverá apresentar à Subcoordenadoria de Recursos Humanos desta Defensoria Pública do Estado, para os fins de credenciamento:

I - uma (01) foto 3x4 recente;

II - cópia e original de RG e CPF;

III - cópia e original de comprovante de residência;

IV - cópia do diploma do curso de nível superior;

V – certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;

VI - certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.

VII – comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;

VIII – comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;

IX – certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa.

Art. 7º. Constituem requisitos obrigatórios para ingresso no estágio DPE RESIDÊNCIA:

I – existência de convênio com as Instituições de Ensino Superior – IES, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na legislação específica;

II – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a Defensoria Pública do Estado, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal.

Art. 8º. Após a seleção e credenciamento, o Residente será designado para exercer suas atividades junto aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, cabendo ao Defensor Público Coordenador do Núcleo Sede fazer a remessa da frequência mensal do mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado, sob pena de suspensão imediata do pagamento da bolsa-auxílio até o efetivo saneamento.

Parágrafo único. É vedado o credenciamento de residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a Defensor Público do Estado ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

Art. 9º. Caberá à Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado o controle administrativo, organização em pasta funcional, acompanhamento do seguro obrigatório e encaminhamento à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade da relação dos Residentes para pagamento da bolsa e do auxílio transporte.

Art. 10. À Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado compete a emissão dos

Certificados de Estágio DPE RESIDÊNCIA, além da compilação dos dados remetidos pelos supervisores mediante relatórios semestrais de desempenho, com destaque aos critérios de assiduidade, disciplina, relacionamento, responsabilidade e conhecimento técnico.

Art. 11. O estágio DPE RESIDÊNCIA, nos termos da Lei nº 11.788/08, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. São deveres do residente:

I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio;

II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e demais estagiários;

III - obedecer às orientações do Defensor Público ou servidor a que esteja vinculado, e demais determinações superiores;

IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;

V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade;

VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções;

VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.

Art. 13. O valor da bolsa estágio será fixado por ato do Defensor Público-Geral, observada a disponibilidade orçamentária, tendo como parâmetro os valores praticados pelos demais órgãos que compõem o sistema de justiça para atividade semelhante.

§ 1º A bolsa estágio a ser paga mensalmente ao Residente é livre da incidência de encargos sociais ou tributários, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Para efeitos de cálculo do pagamento da bolsa de estágio do DPE Residência, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzidos os dias de ausências não justificadas.

§ 3º O Residente receberá por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o auxílio transporte, no valor equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, considerando a quantidade de dias úteis e o pagamento de apenas meia passagem para os estudantes.

§ 4º Será contratado seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor do residente, na forma da Lei.

Art. 14. O programa DPE RESIDÊNCIA atenderá às seguintes condições:

I – instalações que tenham condições de proporcionar ao Residente atividades de aprendizagem na área correlata;

II – orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, no limite fixado nesta Resolução, pelos Defensores Públicos do Estado ou servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do residente;

III – contratação, em favor do residente, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme seja estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, que poderá ser definida pela Instituição de Ensino credenciada, se assim pactuado em termo de convênio firmado entre as partes.

IV – entrega de certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, da carga horária e da avaliação de seu desempenho;

V – manutenção atualizada dos registros e disponibilização, para efeitos de fiscalização, dos documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – envio à Instituição de Ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas, dando ciência anterior e obrigatória ao estagiário.

Art. 15. O período do DPE RESIDÊNCIA será de 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 16. A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Instituição de Ensino, a Defensoria Pública do Estado e o estudante estagiário ou seu representante legal, e será compatível com as atividades acadêmicas, não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A frequência do residente será encaminhada mensalmente por cada unidade de estágio para o Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, que descontará da remuneração as faltas não justificadas

no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

Art. 17. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

§1º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§2º. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º. O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

§4º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;

§5º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês completo, caso o estagiário permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

§6º. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo estagiário e pelo Defensor Público a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.

§7º. Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o residente deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia jus em face do período de estágio cumprido.

§8º. O estagiário deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto §2º. ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com a anuência expressa do supervisor ao qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio, devendo esse observar as regras previstas nesta Resolução para tal fim.

§9º. Caso o estagiário não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.

§10. A fruição do recesso é irrenunciável.

§11. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa-auxílio na época do desligamento.

§12. Durante o período de gozo do recesso o estagiário não receberá o auxílio transporte.

Art. 18. Sem qualquer prejuízo, poderá o DPE Residente ausentar-se:

I – em razão de doença que o impossibilite de comparecer ao local de sua atuação ou em caso de doença infectocontagiosa, por prazo limitado ao período de estágio;

II – por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, enteado, menor sob sua guarda legal ou judicial ou tutela, e irmão;

III – pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV – por um dia, para doação de sangue;

V – por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;

VI – por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§1º Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º O DPE Residente deverá ser submetido à junta médica para a obtenção da licença de que trata o inciso I, do *caput*, deste artigo.

§3º Os afastamentos de até 15 (quinze) dias, disciplinados no inciso I do *caput* deste artigo, dispensam a sujeição do estagiário à junta médica oficial do Estado, desde que não se trate de prorrogação de ausência anteriormente autorizada.

§4º Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

Art. 19. A estagiária gestante poderá ter o período de estágio suspenso por até seis meses, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio transporte, a partir da data do afastamento por exigências médicas, podendo haver reposição do período de afastamento, desde que a estagiária ainda seja aluna do curso pós-graduação e volta a cursá-lo.

§ 1º A ausência de retorno, após o período de licença, implicará em desligamento automático do programa de estágio.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade.

Art. 20. É incompatível com o estágio DPE RESIDÊNCIA o exercício de qualquer outra atividade laborativa que não seja, exclusivamente, aquela inerente ao curso de pós-graduação que é requisito para o ingresso no Programa.

Art. 21. É vedado ao estagiário, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público;

II - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;

III - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;

IV - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

V - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;

VI - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;

VII - assinar documentos que tenham fé pública;

VIII - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

IX - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio;

X - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito; Parágrafo único. A violação ao disposto nos parágrafos anteriores ou a outras normas de Direito Administrativo, Direito Civil e de Direito Penal acarretará responsabilização na esfera própria.

Art. 22. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – o exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II – o exercício da advocacia privada;

III – o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do DPE Residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 23. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - por conclusão do curso de pós-graduação requisito de admissão no estágio;

IV - a pedido do estagiário;

V - por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

ATA DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às onze horas, na sala de reuniões da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, Ribeira, Natal-RN, presentes os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Presentes, ainda, as Defensoras Públicas Beatriz Macedo Delgado e Paula Vasconcelos de Melo Braz. Ausente o representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 388/2018-GDPGE de 09 de julho de 2018, relativamente ao preenchimento das vagas ofertadas para remoção. Foi, então, realizada a chamada nominal dos Defensores Públicos inscritos e aqueles habilitados a concorrerem em conformidade com os critérios normativos. Logo depois, foram analisados todos os pedidos de remoção, resultando nas seguintes decisões: **1) 2ª Defensoria do Núcleo Sede de Caicó (critério antiguidade):** não houve inscrições para o preenchimento da vaga. **2) 1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Macaíba (critério antiguidade):** inscreveram-se os Defensores Públicos José Eduardo Brasil Louro da Silveira e Rodolpho Penna Lima Rodrigues. Cotejando-se a relação dos inscritos com os nomes que compõem a lista de antiguidade da carreira de Defensor Público do Estado, observou-se que o Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira é o mais antigo entre eles. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou removido, pelo critério de antiguidade, o Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira, titular da 2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Macaíba, para a 1ª Defensoria do Núcleo Sede de Macaíba, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado.** **3) 1ª Defensoria Criminal do Núcleo Sede de Parnamirim (critério antiguidade):** inscreveram-se o Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira e a Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz. Cotejando-se a relação dos inscritos com os nomes que compõem a lista de antiguidade da carreira de Defensor Público do Estado, observou-se que o Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira é o mais antigo entre eles. Contudo, observando-se que o Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira obteve êxito na sua primeira opção de escolha para a remoção, conforme item 2 supra, **o Conselho, à unanimidade, declarou removida, pelo critério antiguidade, a Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz, titular da 1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante, para a 1ª Defensoria Criminal do Núcleo Sede de Parnamirim, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado.** **4) Por fim, determinou-se que os autos permanecessem na secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública aguardando o decurso do prazo para impugnação. Decorrido o prazo sem impugnação, caberá ao Defensor Público-Geral do Estado a publicação dos atos de remoção na imprensa oficial.** Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luíza de Medeiros Maia, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do colegiado

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro Eleito
Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA – REMOÇÃO DAS DEFENSORIAS VAGAS NOS NÚCLEOS SEDE DE CAICÓ, MACAÍBA E PARNAMIRIM

| DEFENSORIA VAGA | DEFENSOR PÚBLICO | CRITÉRIO |
|---|---------------------------------------|-----------------|
| 2ª Defensoria do Núcleo Sede de Caicó | Vaga | Antiguidade |
| 1ª Defensoria do Núcleo Sede de Macaíba | José Eduardo Brasil Louro da Silveira | Antiguidade |
| 1ª Defensoria Criminal do Núcleo Sede de Parnamirim | Paula Vasconcelos de Melo Braz | Antiguidade |

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 321/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR, a partir do dia 3 de julho de 2018, a Portaria de nº 220/2018 – SDPGE**, que fora republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, em 12 de junho de 2018, edição de nº. 14.189, no sentido de que a Defensora Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana deixa de exercer a substituição da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, a contar da referida data.

Art.2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 03 de julho do ano em curso

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 322/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA**, matrícula nº 214.715-7, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **a partir de 03 de julho de 2018 até ulterior deliberação**, a 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 03 de julho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 323/2018 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **NÚNCIA RODRIGUES DE SOUSA CONRADO PONTES**, matrícula nº 039.957-4, titular da 7ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para exercer, cumulativamente com o exercício das atribuições do cargo do qual é titular, **no período compreendido entre 17 a 31 de julho do ano em curso**, a substituição da 18ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018-DPE
PREGÃO ELETRÔNICO - 022/2018
PROCESSO N.º 784/2018 – DPE/RN – (SRP)

noventa e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018), a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Avenida Duque de Caxias 04 – Ribeira – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 876 de 29 de outubro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2018-DPE/RN, RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: **RCP COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI – CNPJ: 28.031.958/0001-69**, com sede à Rua José Peixoto, 2000 - Emaús, Parnamirim/RN – CEP: 59.148-220, Fone: (84) 3643-3823, e-mail: reinaldo_peixoto@hotmail.com, nesse ato representado pelo seu representante legal o Sr. **José Reinaldo Coelho Peixoto** inscrito no CPF/MP sob nº 066.375.594-82.

USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **REGISTRO DE PREÇO** para eventual aquisição de material de consumo – descartáveis - para serem utilizados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e seus núcleos, conforme quantidades estimadas e especificações constantes Anexo I – Termo de Referência, do Edital do pregão supracitado e, conforme quadro abaixo:

Item 01:

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Marca | Valor unit. (R\$) | Valor total (R\$) |
|-------------------|---|------|--------|-----------|-------------------|-------------------|
| 01 | Colher descartável para sobremesa material plástico, cor branca pacote com 50 unidades. . | Pac. | 300 | Pra festa | 1,33 | 399,00 |
| 02 | Garfo descartável para sobremesa material plástico, cor branca pacote com 50 unidades. . | Pac. | 300 | Pra festa | 1,69 | 507,00 |
| 03 | Prato descartável para sobremesa material plástico, cor branca pacote com 50 unidades. . | Pac. | 1.000 | Pra festa | 1,07 | 1.070,00 |
| Total..... | | | | | | 1.976,00 |

Global: R\$ 1.976,00 (Um mil novecentos e setenta e seis reais).

USULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O Registro de Preços tem validade de até **12 (doze) meses** a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e término em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Até o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo prioritário ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

USULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por parte de qualquer entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o lote gerenciador e órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na

idade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, dependendo do número de órgãos não participantes que aderirem.

USULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Referam-se a esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº **022/2018** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

USULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata e Registro de Preços.

USULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

USULA SÉTIMA: DO FORO

Deleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ata, sob exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal, RN, 09 de julho de 2018.

Luiz Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CPF: 07.628.844/0001-20

Reinaldo Coelho Peixoto Filho

COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

CPF: 28.031.958/0001-69

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

PORTARIA Nº 396/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública **ODYLE CARDOSO SEREJO GOMES**, matrícula nº 203.889-7, para participar do evento “Técnicas de entrevista investigativa com testemunhas e vítimas crianças e adolescentes”, a ser realizado no dia 16 de julho de 2018, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública **ODYLE CARDOSO SEREJO GOMES**, matrícula nº 203.889-7, para participar do Programa Terça Criminológica – Teoria dos Jogos, a ser realizado no dia 17 de julho de 2018, das 8h30min às 17h, na sede da OAB/RN.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** a Defensora Pública designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias nos dias 16 e 17 de julho de 2018, exceto o comparecimento a audiências judiciais.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 397/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação dos quais é titular, no período compreendido entre **18 e 27 de julho de 2018** a Defensora Pública **ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**, matrícula nº 197.771-7, nas atribuições desta frente à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, em razão do gozo legal de férias do mesmo na função, em conformidade com o § 2º, do art. 37-A, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Processo n.º 232/2018- SRP DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 029/2018-DPE/RN

Objeto: Aquisição de material de consumo para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame (**Pregão Eletrônico n.º 029/2018-DPE/RN**), às seguintes empresas:

TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ n.º 20.399.316/0001-05, com sede na Rua São Clemente, 3285 – Candelária – Natal/RN – CEP: 59.065-610, representada por Luan dos Santos Laurindo, CPF n.º. **039.142.363-02**.

Item 01 – Lixeiras cilíndricas em inox - **Quantidade: 70 (setenta)** unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 6.559,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais).

Valor Global da licitação: R\$ 6.559,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais).

Natal/RN, 10 de julho de 2018.

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ nº 20.399.316/0001-05, os objetos do certame, **Pregão Eletrônico nº 029/2018-DPE/RN**, totalizando o **valor Global da Licitação R\$ 6.559,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais)**.

Natal/RN, 16 de julho de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/DPE-RN

Processo n.º 237/2018- SRP DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 026/2018-DPE/RN

Objeto: Aquisição de material de expediente para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame (**Pregão Eletrônico n.º 026/2018-DPE/RN**), às seguintes empresas:

ÔMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI –ME - CNPJ n.º 27.427.212/0001-06, com sede na Avenida Itapetinga, 794 – Potengi – Natal/RN – CEP: 59.124-400, representada por Domingos Medeiros de Azevedo Guerra, CPF n.º. **058.499.554-70**.

Item 01 – Livro ata - **Quantidade: 3.750 (três mil setecentos e cinquenta)** unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 63.750,00 (sessenta três mil setecentos e cinquenta reais).

Item 02 – Livro ata - **Quantidade: 1.250 (um mil duzentos e cinquenta)** unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 21.250,00 (vinte um mil duzentos e cinquenta reais).

****Item Exclusivo para ME/EPP- Cota 25% - art.48, III- LC 147/2014.**

Item 03 – Livro de ponto- **Quantidade: 1000 (mil)** unidades.

Item Cancelado na aceitação, restou FRACASSADO, sem negociação dos participantes, valor acima do estimado.

Valor Global da licitação: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Natal/RN, 9 de julho de 2018.

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

ÔMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI –ME - CNPJ nº 27.427.212/0001-06, os objetos do certame, Pregão Eletrônico nº 026/2018-DPE/RN, totalizando o valor Global da Licitação R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Natal/RN, 16 de julho de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo n.º 782/2018- SRP DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 030/2018-DPE/RN

Objeto: Aquisição de material de consumo para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame (**Pregão Eletrônico n.º 030/2018-DPE/RN**), à seguinte empresa:

RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELLI –EPP - CNPJ n.º 28.031.958/0001-69, com sede na Rua José Peixoto, 2000 – Emaús –Parnamirim/RN – CEP: 59.148-220, representada por José Reinaldo Coelho Peixoto, CPF n.º. **066.375.594-82**.

Grupo 01

Item 01 – Sabão em pó - **Quantidade: 1.000 (um mil)** pacotes com 01 kg.

Valor do Melhor Lance: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Item 02 – Desinfetante para uso geral galão com 05(cinco) litros - **Quantidade: 200 (duzentas)** unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Valor Global da licitação: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Natal/RN, 09 de julho de 2018.

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELLI –EPP - CNPJ nº 28.031.958/0001-69, os objetos do certame, **Pregão Eletrônico nº 030/2018-DPE/RN**, totalizando o **valor Global da Licitação R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**.

Natal/RN, 16 de junho de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo n.º 553/2018- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 014/2018-DPE/RN

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame (**Pregão Eletrônico n.º 014/2018-DPE/RN**), à seguinte empresa:

AIRES TURISMO LTDA-CNPJ n.º 06.064.175/0001-49, com sede em SCLRN Quadra 714, Bloco H, Loja 20- Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.760-558, representada por Maria Terezinha Pereira Aires, CPF n.º. **259.445.841-49**.

Item 01 – Agenciamento de passagens aéreas - **Quantidade: 01** (uma) unidade.

Valor do Melhor Lance: R\$ **0,01** (um centavo de real).

* **Valor taxa RAV/DU**

Valor Global da licitação: R\$ **0,01** (um centavo de real).

Natal/RN, 11 de julho de 2018.

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, **HOMOLOGO**, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

AIRES TURISMO LTDA-CNPJ nº 06.064.175/0001-49, o objeto do certame, Pregão Eletrônico nº 014/2018-DPE/RN, totalizando o valor Global da Licitação R\$ 0,01 (um centavo de real).

Natal/RN, 16 de julho de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº: 625/2018-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº **028/2018**-DPE/RN

Objeto: Aquisição equipamento de informática (unidade Gravadora CD/DVD)

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 41, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, **todos os atos praticados** pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório.

Resultado Fracassado (item cancelado na fase de aceitação). As propostas apresentadas não atenderam ao Instrumento Convocatório no seu Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **028/2018**, inclusive no âmbito do sistema COMPRASNET.

Natal/RN, 16 de julho de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2018

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a inexigibilidade da licitação abaixo especificada:

Processo administrativo nº 1109/2018

Objeto da contratação: custeio das inscrições de 02 (duas) Defensoras Públicas do Estado do Rio Grande do Norte no 6º Congresso Brasileiro Médico e Jurídico da Saúde, a realizar-se no Itamaraty Hall, com endereço na Rua Gil Martins de Oliveira, 315 – Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-300, no período de 30 de julho a 1º de agosto de 2018.

Contratada: ABRAGES – Agência Brasileira de Gestão Social e Tecnologia, inscrita no CNPJ: CNPJ11.276.864/0001-57, estabelecida na Rua José de Alexandre Buaiz, 190 – Ed Master Tower, Sl 1603 – Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP: 29050-918..

Fundamento legal: art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI, da Lei de nº 8. 666/93.

Valor da contratação: R\$ 1.300 (mil e trezentos reais), sendo o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) correspondente a cada uma das inscrições.

Dotação Orçamentária: 05.131-03.1280027-0001 - Ação – 16970- Promoção e Participação em Eventos e Cursos de Qualificação – Elemento de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 1.300 (mil e trezentos reais).

Natal/RN, 16 de julho de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte~